

REPÚBLICA DE CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial, devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 19\$ a linha, quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas 4\$00		

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e nos semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois de data fixada deverão ser para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, assentada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 46/82:**

Revoga as rubricas n.ºs 87 e 88 da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119, de 11 de Dezembro de 1978.

**Decreto n.º 47/82:**

Substitui por um desconto único de 2 por cento os descontos referidos nos artigos 312.º do Estatuto do Funcionalismo e 17.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

**Despacho n.º 18/82:**

Nomeando o Dr. João Quirino Spencer, para o cargo de membro da Comissão da Reforma Administrativa.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

**Despacho:**

Concedendo à Inspeção Geral do Ministério da Educação e Cultura um fundo permanente de 20 000\$ para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadeçam com as formalidades legais de requisição prévia.

### MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria n.º 29/82:**

Aprova, para todos os efeitos legais, os novos estatutos do Sporting Clube de S. Vicente.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

**Despacho:**

Designando nos termos da alínea c) do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, Honório Sanches de Brito, juiz sub-regional de 1.ª classe, com colocação em Santa Catarina para integrar o Conselho Superior da Magistratura.

**Despacho:**

Homologando o Tribunal de Zona de Curral Grande, com sede na Região Judicial de 2.ª classe do Fogo.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

**Direcção-Geral da Função Pública.**

### Ministério da Justiça:

**Tribunal Administrativo e de Contas.**

Contas e balancetes diversos,

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 46/82  
de 29 de Maio**

Tornando-se necessário revogar determinadas rubricas na tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119, de 11 de Dezembro de 1978;

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São revogadas as rubricas n.ºs 87 e 88 da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 119, de 11 de Dezembro de 1978.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 22 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 47/82

de 29 de Maio

Convindo facilitar a contabilização dos descontos para assistência na doença que incidem sobre os diversos tipos de remunerações percebidas pelos funcionários e assegurar os meios que compensem o Estado pelos elevados gastos nesse sector;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os descontos referidos nos artigos 312.º do Estatuto do Funcionalismo e 17.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, são substituídos por um desconto único de 2 por cento — Assistência na doença — a incidir sobre a totalidade das remunerações percebidas a título de vencimentos, salários, pensões, gratificações e participações em receitas, emolumentos, percentagens e multas.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1982.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 7 de Maio de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————oço—————

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 18/82

Dr. João Quirino Spencer nomeado para o cargo de membro da Comissão da Reforma Administrativa.

Gabinete do Primeiro Ministro, 29 de Maio de 1982.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

—————oço—————

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Cultura um fundo permanente de 20 000\$ para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maria da Luz Boal — Inspectora-Geral;

João Vieira Fernandes — Inspector Escolar;

Maria José Sousa — Inspectora Escolar.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 29 de Maio de 1982.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França.*

—————oço—————

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Direcção de Educação Física e Desportos

Portaria n.º 29/82

de 29 de Maio

Tendo o Sporting Clube de S. Vicente, agremiação desportiva com sede na cidade do Mindelo, submetido ao Ministério da Educação e Cultura, para aprovação, os seus novos estatutos;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

São aprovados para todos os efeitos legais, os novos estatutos do Sporting Clube de S. Vicente que fazem parte integrante desta Portaria e baixam assinados pelo Director da Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 29 de Maio de 1982. — O Ministro *José Eduardo Araújo.*

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições fundamentais

##### Natureza e fins

Artigo 1.º O Sporting Clube de S. Vicente, adiante designado abreviadamente por Sporting, é uma associação, com sede na cidade do Mindelo que visa promover e fomentar a prática de desportos e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus sócios, bem como participar no esforço nacional de desenvolvimento e massificação da cultura física e espiritual. Ela constitui-se por tempo indeterminado.

##### Património

Art. 2.º O património do Sporting é constituído pelo valor das jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores, direitos e obrigações que, a título oneroso ou gratuito, assumam para a realização dos seus fins.

##### Lei aplicável

Art. 3.º O Sporting rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

## Cartão de identificação

## Dos sócios

## Quem pode ser sócio

Art. 4.º — 1. Podem ser sócios do Sporting todos os indivíduos de boa reputação e idade igual ou superior a 14 anos que o desejarem.

2. O número de sócios é ilimitado.

## Candidatura

Art. 5.º — 1. Aquele que desejar tornar-se sócio deve, por escrito declará-lo à Direcção, comprometendo-se a acatar as normas legais regulamentares que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

2. Quando o candidato a sócio seja menor de 18 anos, a declaração escrita a que se refere o número antecedente deve ser feita pelo respectivo pai, tutor ou encarregado de educação.

3. O candidato a sócio deve, sempre ser avalizado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## Competência para admissão

Art. 6.º Salvo disposição expressa em contrário, a admissão dos sócios compete à Direcção do clube.

## Classificação

Art. 7.º — 1. Os sócios classificam-se em fundadores, ordinários, correspondentes, juvenis, honorários e atletas.

2. São sócios fundadores os que o eram à data da fundação do clube e continuaram a sê-lo.

3. São sócios ordinários todos os sócios que não pertençam a qualquer das outras classes.

4. São correspondentes os sócios que residam habitualmente fora do concelho de S. Vicente.

5. São juvenis os sócios menores de dezoito anos.

6. São sócios honorários os que como tal forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços valiosos prestados ao clube ou pela acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual, em Cabo Verde.

7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

Art. 8.º A Assembleia Geral designará uma comissão especial encarregada de elaborar e manter actualizada a lista dos sócios fundadores do clube.

## Alteração de classificação

Art. 9.º — 1. Quando um sócio ordinário ou auxiliar tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do concelho de S. Vicente, passa a ser considerado sócio correspondente e, se dificuldades de transferência cambial não permitirem o pagamento regular das quotas será isento desse pagamento durante a ausência.

2. O sócio correspondente ou isento de quotas que passa a ter residência habitual no concelho de S. Vicente, será considerado desde a data da fixação de residência, como sócio ordinário, juvenil ou atleta, conforme o caso.

3. Compete à Direcção do clube decidir das alterações de classificação de sócio a que este artigo se refere.

Art. 10.º — 1. Todos os sócios adquirirão o cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção. O cartão será fornecido gratuitamente pelo clube aos sócios fundadores, honorários e atletas.

2. Os sócios demitidos ou que tenham sido exonerados deverão devolver ao clube os respectivos cartões.

## Deveres

Art. 11.º — 1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo, por todos os modos ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atenuável;
- d) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do clube.

2. Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóia e quotas. Igualmente não são obrigados ao pagamento das quotas os que dele tenham sido isentos nos termos do artigo 9.º, n.º 1.

## Jóias e quotas. Fixação e pagamento

Art. 12.º — 1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, salvo o disposto no artigo 29.º, n.º 2.

2. O seu pagamento é feito na sede do clube ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador privativo.

## Quotas. Seu regime

Art. 13.º — 1. As quotas são mensais. Devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo.

2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

Art. 14.º — 1. Quando um sócio tenha em atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para as liquidar no prazo de 5 dias, sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número antecedente, bem como decidir da aceitação da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da demissão e de nova jóia.

### Direitos

Art. 15.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participando e votando na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;
- d) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, em conformidade com os respectivos regulamentos;
- f) Avalizar candidatos a sócios;
- g) Propôr as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do clube;
- h) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- i) Por escrito, solicitar à Direcção informações e esclarecimentos relativos à vida e actividades do clube;
- j) Examinar os lucros, a contabilidade e a documentação do clube, nos 15 dias anteriores à Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e contas da gerência;
- k) Requerer, em conjunto com, pelo menos mais 20 sócios, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

1. Pedir a sua exoneração do clube, mediante carta dirigida à Direcção.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e k), nem podem votar em Assembleia Geral.

### Gozo de direitos

Art. 16.º Só gozam dos direitos no artigo antecedente os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

### Disciplina

Art. 17.º Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

### Faltas disciplinares

Art. 18.º São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do clube, nomeadamente,

- a) A violação dos deveres do sócio;
- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais do clube ou que, de qualquer forma o desacreditem;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do clube, de outros clubes ou associações similares ou, ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício de funções ou ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

### Sanções disciplinares

Art. 19.º — 1. Pelas faltas disciplinares, os sócios estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até três anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes tendo em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas dos factos e seus agentes.

### Processo disciplinar

Art. 20.º — 1. Nenhuma sanção, salvo a de admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

### Competência disciplinar

Art. 21.º Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 19.º, n.º 1;
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior a uma gerência, bem como a demissão nos termos do artigo 14.º — 2.

### Recursos disciplinares

Art. 22.º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral, interpôr em requerimento dirigido à mesa, no prazo de 30 dias a contar da notificação escrita da decisão ao(s) sócio(s) a que respeite(m).

2. A Assembleia Geral ouvirá alegações orais do(s) sócio(s) em questão e do presidente da Direcção e apreciará a prova escrita, testemunhal ou documental existentes, após o que decidirá definitivamente. Antes de decidir, ela poderá determinar ao Conselho Fiscal a realização que considere indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

### Louvores

Art. 23.º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 20 outros sócios, quando pela sua dedicação ou comportamento tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor é considerado circunstância atendível de elevado valor na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das respectivas sanções.

### Registos disciplinares

Art. 24.º As sanções e louvores constarão do registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO III

Competência

Des órgãos sociais — Disposições comuns

Órgãos

Art. 25.º São órgãos do Sporting:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Processo de eleição

Art. 26.º — 1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes igual ao dobro do dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos a efectivos e a outra de candidatos a suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até cinco dias antes da data de eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulos os boletins que contenham nomes dados em substituição ou aditados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes e como eleitos os que nela figurem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída à lista.

6. Quando, em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, considerando-se vencedora a lista que obtiver pelo menos a maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no número 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação ou, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Reeleição

Art. 27.º É permitida a reeleição para cargos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Composição da Assembleia

Art. 28.º — 1. A Assembleia Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

3. Os sócios juvenis podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Art. 29.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos do clube;
- b) Discutir e aprovar, na última reunião ordinária, o orçamento e o programa de actividades do clube para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- c) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- e) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;
- f) Declarar e retirar a qualidade de sócio-honorário;
- g) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- h) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direcção;
- i) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente a aquisição, construção, conservação, reparação ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas que tenham sido realizadas pela Direcção.
- k) Apreciar actividade dos demais órgãos sociais podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;
- l) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida, actividade e fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e das quotas.

Formação e composição da mesa

Art. 30.º — 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianualmente de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

Distribuição de tarefa entre os membros da mesa

Art. 31.º — 1. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais e assinar a correspondência da Assembleia. É coadjuvado e substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbe assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões da mesma e conservar os respectivos livros.

3. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Reunião da Assembleia

Art. 32.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente em Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 20 sócios.

### Convocação

Art. 33.º — 1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita que ofereça as mesmas ou maiores garantias de convocação pessoal) feito aos sócios residentes no concelho de S. Vicente, com a antecedência mínima de 20 e de 6 dias, respectivamente, conforme se trata de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecida nos termos do artigo 51.º — n.º 4.

3. Se o presidente da mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, é lícito aos restantes membros efectivos da mesma, ou na falta desta, a qualquer sócio ordinário no pleno gozo dos seus direitos associativos, efectuar a convocação.

### Quorum

Art. 34.º — 1. A Assembleia Geral não poderá, validamente, deliberar sem que se encontre presente pelo menos a metade dos seus sócios residentes no concelho de S. Vicente.

2. Se, à hora marcada, não houver o quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontrem presentes pelo menos trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

### Deliberação

Art. 35.º — 1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem do voto favorável de, pelo menos três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

### Presenças obrigatórias

Art. 36.º Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

## SECÇÃO II

### Da Direcção

#### Formação e Composição

Art. 37.º A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral de entre os seus sócios em pleno gozo dos direitos associativos. Do mesmo modo no mês de Dezembro, serão eleitos dois vogais suplentes que substituirão os efectivos nos suas faltas e impedimento.

#### Competência

Art. 38.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;

- b) Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios nesses domínios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudo ou de trabalho dirigidas por um dos seus membros, e integrando sócios;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na última reunião ordinária do ano anterior ao que respeitam.
- k) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquela a que respeitam;
- l) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- m) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com os regulamentos internos;
- n) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito a ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- o) Facultar à Assembleia Geral os livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitados;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do clube durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e contas da gerência devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e o horário da consulta;
- q) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube;
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- s) O mais que lhe fôr determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas b), c) e m) do n.º 1. A confissão, desistência ou transacção em juízo, bem como a constituição de mandatário especial, dependem, porém, de autorização expressa e específica da Direcção.

#### Distribuição de tarefas

Art. 39.º — 1. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube, promovendo o que necessário ou conveniente fôr;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do clube com qualquer entidade pública — nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe fôr determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos do clube pela lei.

2. O presidente é substituído, nas faltas e impedimentos, e coadjuvado pelo vice-presidente.

3. Ao secretário incumbe lavrar e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões da Direcção; conservar o respectivo livro; subscrever as certidões e documentos da Direcção; assegurar o expediente da mesma e substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

4. Ao tesoureiro cabe:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever ou fazer escrever, sob sua responsabilidade, os livros de receita e despesa;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês um balancete relativo ao mês anterior, que, após apreciação, ficará à disposição dos sócios nas instalações do clube;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do clube ou a ele atribuídos, em conjunto com o presidente ou outro membro da Direcção expressamente credenciado para o efeito.

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem distribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros.

#### Reuniões

Art. 40.º A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês. Extraordinariamente ela poderá reunir-se sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de, pelo menos, três dos restantes membros.

#### Convocação

Art. 41.º — 1. A convocatória para as reuniões incumbe ao presidente; deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecida. Deverá também ser indicada a data, a hora e o local da reunião.

3. É admissível a marcação prévia dos dias, horas e locais certos das reuniões ordinárias.

#### Quorum

Art. 42.º A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

#### Deliberação

Art. 43.º — 1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros.

2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em acta os seus votos e as razões que o determinaram.

#### Renúncia ou vacatura

Art. 44.º Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova direcção ou de preenchimento das vagas, conforme o caso.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

##### Formação e Composição

Art. 45.º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, de entre os seus sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

##### Competência

Art. 46.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins do mesmo;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos, em geral sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do clube sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais e os balancetes efectuados;
- g) O mais que lhe fôr cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

### Distribuição de tarefas

Art. 47.º — 1. Ao presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao relator incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente, na falta ou impedimento do vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

### Reuniões

Art. 48.º — 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros, com não menos de dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

3. Aplica-se à convocatória o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º.

### Quorum

Art. 49.º O Conselho Fiscal não pode deliberar sem presença de, pelo menos, dois membros.

### Deliberação

Art. 50.º — 1. O Conselho Fiscal delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 41.º.

### Actas

Art. 51.º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente, pelo secretário — que também as subscreverá — e, se desejarem, pelos demais membros presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

## CAPÍTULO IV

### Das finanças do clube

#### Receitas

Art. 52.º — Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;

- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer as despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

#### Destino de receitas

Art. 53.º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

#### Administração financeira

Art. 54.º A cobrança das receitas e a realização de despesas do clube competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei dos estatutos ou dos regulamentos do clube.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Ano social

Art. 55.º o ano social é o civil.

#### Vinculação

Art. 56.º O clube obriga-se, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 16.º;
- c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e especialmente credenciados para o efeito.

#### Extinção

Art. 57.º O Sporting só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

#### Eleição dos corpos gerentes (Disposição transitória)

Art. 58.º — 1. A Assembleia Geral que aprovar os presentes estatutos procederá, de seguida, à eleição para os corpos sociais neles previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que preside aos trabalhos no decurso da própria Assembleia.

Deverão ser subscritas por pelo menos cinco associados podendo conter apenas os nomes dos propostos para os corpos efectivos e suplentes previstos nos presentes estatutos.

#### Revogação

Art. 59.º Ficam revogados os anteriores estatutos do Sporting que haviam sido aprovados por alvará de 14 de Maio de 1928 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do mesmo mês e ano.

**Lei subsidiária**

Art. 60.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 22 de Abril de 1982. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—oSo—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários**

**Despacho**

Nos termos da alínea c) do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, determino o seguinte:

Honório Sanches de Brito, juiz sub-regional de 1.ª classe, com colocação em Santa Catarina, é designado para integrar o Conselho Superior da Magistratura.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, 16 de Abril de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**Despacho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

- a) É homologado o Tribunal de Zona de Curral Grande, com sede na Região Judicial de 2.ª classe do Fogo;
- b) Fazem parte do Tribunal de Zona referido na alínea anterior os seguintes indivíduos:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Tavares;
- 2 — Manuel Joaquim Pires Gonçalves;
- 3 — Roque Lopes.

Membros suplentes:

- 1 — Miguel Monteiro;
- 2 — Emanuel Monteiro Jesus Brito;
- 3 — António Lopes Sequeira.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Direcção-Geral da Função Pública**

Despachos do Comarada Primeiro Ministro:

De 17 de Fevereiro de 1982:

Jorge Daniel Spencer Lima — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de conselheiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando exonerado do cargo de director de 3.ª classe do mesmo Ministério.

Continua a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete do Ministro.

De 6 de Maio:

Olimpia Ledo de Pina, dactilógrafa do Instituto de Seguros e Previdência Social — requisitada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/79, de 15 de Julho, para prestar serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros (Embaixada de Cabo Verde na URSS), indo ocupar um dos lugares de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro dos serviços externos, criadas pelo Decreto n.º 109/77, de 26 de Novembro.

Carlos Alberto Vaz Tavares, sub-inspector escolar — requisitado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço, em comissão, no quadro do pessoal externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Embaixada de Cabo Verde na URSS, indo ocupar um lugar de chefe de secção criado pelo Decreto n.º 109/77, de 26 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

João da Cruz Nascimento, secretário administrativo do concelho da Ribeira Grande, em comissão de serviço — integrado, nos termos do Decreto n.º 50/79, de 2 de Julho, no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, com categoria de 1.º oficial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Abril de 1982:

Alcides Brito Évora, 2.º secretário de Embaixada — colocado, por conveniência de serviço, na Embaixada de Cabo Verde na URSS.

De 26:

Dr. Viriato de Barros, conselheiro de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos 90 dias de licença registada com efeito a partir de 30 de Abril do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 9 de Março de 1982:

Eduina Dias Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1982).

De 16:

Orlando Fernandes Tavares, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, em regime de substituição, exercer as funções de tesoureiro de 2.ª classe do concelho de Santa Cruz, devendo entrar imediatamente em exercício, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Oriando Levy Medina, tesoureiro de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º, do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Tarrafal. Deve entrar imediatamente no exercício do cargo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 52/79.

Lucy Fernandes de Oliveira Morais, tesoureiro de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º, do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, ficando colocada no Secretariado Administrativo do Porto Novo. Deve entrar imediatamente em exercício, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1982).

De 3 de Abril:

Adriano Tavares Fernandes, candidato classificado em concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

De 16:

Silvestre António dos Santos, agente de 2.ª classe n.º 35/441, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 9 de Junho de 1981.

De 22:

Mário Silva Freitas Abreu, agente de 2.ª classe n.ºs 133/801, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir da data de 22 de Abril de 1982.

Manuel Jesus Pires, agente de 2.ª classe n.ºs 264/600, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 22 de Abril de 1982.

Augusto João Inocêncio, agente de 2.ª classe n.ºs 44/328, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 22 de Abril de 1982.

José Heleno Barros de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 356/754, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 22 de Abril de 1982.

De 29:

Maria Manuela de Fátima Monteiro Leite Delgado, aspirante, interina, da Direcção-Geral da Administração Interna — transitada, na mesma situação, para a categoria de 3.º oficial da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto n.º 154/81, de 31 de Dezembro, continuando a desempenhar interinamente o cargo de tesoureiro de 2.ª classe.

De 3 de Maio:

Jorge Higino de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 78/788, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Maio de 1982.

João Vaz Amarante, agente de 2.ª classe n.ºs 362/844, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Maio de 1982.

Daniel Alberto de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 280/822, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Maio de 1982.

Daniel Lopes de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 175/634, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de Maio de 1982.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1981:

Armandina Morais Estrela de Lagos Tourinho — nomeada para exercer, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora do ensino primário eventual do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Maio de 1982).

De 16 de Janeiro de 1982:

Maria de Fátima Tavares Silva Moreira, monitora especial da Escola Preparatória da Praia — nomeada para, em regime de acumulação, e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professora de 3.º nível de (3.ª classe) do Liceu «Domingos Ramos», indo ocupar a vaga de Dâmoles Miliciades Fernandes de Sá Nogueira que não iniciou funções.

A ora nomeada entrou em exercício em 25 de Janeiro de 1982, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 168.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

De 19 de Março:

Joana Moreno Dias, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R» com efeitos a partir de Março de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Maio de 1982).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 1 de Abril de 1982:

Eloisa Spencer Ferreira, 1.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovida, mediante concurso, a chefe de secção da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Fevereiro de 1982:

Manuel Pinto da Cruz — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, ficando colocado na Cadeia Civil de S. Vicente.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 46.º, do orçamento vigente.**

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

De 26:

Maria de Jesus Mendes Carvalho, 4.º ajudante, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 36.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Maio de 1982).

De 16 de Março:

Manuel Antonio Vieira de Andrade, escrivão de Direito de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido a escrivão de Direito de 1.ª classe, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando colocado no Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia — Juízo Cível.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 64.º, do orçamento vigente.**

Marcelino José Lopes, procurador Sub-Regional de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Ministério Público — promovido a procurador Sub-Regional da República de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º

do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a desempenhar interinamente o cargo de juiz sub-regional no Tarrafal.

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 84.º do orçamento vigente.**

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

De 19:

Maria de Lourdes Duarte, escriturária-dactilógrafa, de 1.ª classe de nomeação provisória, do quadro do pessoal da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — transferida, na mesma categoria e situação, para o Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

De 4 de Abril:

Pedro Delgado Freire, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, interino, exercendo as funções de secretário do Tribunal Sub-Regional do Paúl — transferido na mesma situação para o Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Abril de 1982:

Marcelino de Oliveira — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Departamento de Luta Contra a Leptra — Fogo.

De 19:

Maria de Lourdes Fernandes de Brito — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no concelho do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

António Miguel Tavares Barbosa Amado — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

Amélia Vaz Freire Tavares, Domingos Ferreira Lopes, Maria de Jesus Freire e Mário Rui de Sousa Dias — nomeados para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocados no Hospital Central da Praia. Henrique Cesário Leopoldino Lopes Almeida, Lavinia Silveira Melício Pires, Maria Auxíliã Évora dos Santos e Maria Anita de Fátima de Cruz Dias Ferreira — nomeados para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocados no Hospital de S. Vicente.

Lígia Gomes Maurício e Maria de Lourdes Lima Santos — nomeadas para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocadas na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.

Arlinda Baptista Costa — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

Maria Segunda Borges de Oliveira — nomeada para exercer, provisoriamente o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

**(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Maio de 1982).**

De 23:

Cipriano Rufino Maurício Júnior — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande — Santo Amaro. As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 19.º do orçamento vigente.

**(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).**

Albertino Bernardino Delgado Coimbra, 1.º sargento do Comando Geral das FARP e Milícias — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Março de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve regressar à Portugal para controle em virtude de estarem esgotados os meios diagnóstico e terapêuticas locais e a sua vida poder correr perigo com a sua permanência no País».

«Evacuar para Portugal».

De 24:

Maria da Luz do Rosário Lopes, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior com urgência para um centro especializado em oncologia por falta de recursos locais e se presumir perigo de vida com a permanência neste Estado».

«Evacuar com urgência para Portugal».

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 25 de Maio de 1982:

Natália Correia Vera Cruz, noticiarista de 1.ª classe da Direcção-Geral de Informação — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1982.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 22 de Abril de 1982:

Joaquim Sena Silva, oficial aduaneiro, provisório, do quadro técnico aduaneiro — nomeado definitivamente no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 112.º do orçamento vigente..

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Abril de 1982:

Ruth Melo Ferreira Alinho, professora de educação física, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
8	5	2

De 12 de Maio:

Atomásio Gomes Cardoso, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

A	M	D
5	3	29

Ivete Eponina Neves dos Santos de Oliveira Neto, professora do ensino primário — conta, para efeito de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
17	9	24

De 14 de Maio:

Maria de Lourdes Lopes Ribeiro Mendes Cardoso, professora de Posto Escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	10	9

Maria Geneviene Monteiro, professora de ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
8	10	8

Odília Piedade Silva Évora Oliveira Ramos, professora do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
9	5	11

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Abril de 1982:

Carlos Alberto Lopes, operador semi-qualificado de 1.ª classe da Direcção Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ir ao Fogo para estudos radiológicos».

**Fátima Maria Lima Bettencourt**, técnico auxiliar de 3.ª classe (animadora social), da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas já se encontram justificadas, devendo continuar em convalescência e na consulta de traumatologia, devendo estar presente à esta Junta depois de dois meses».

De 7 de Maio:

**João Lubrano Barbosa Vicente**, condutor de 2.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 29 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Apto a continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

**Maria Fernanda Ferreira Barbosa**, servente de 2.ª classe da Direcção Geral de Farmácia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Maio de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas ao serviço se encontram justificadas devendo ficar em convalescência por mais trinta dias».

**Silvestre Semedo**, electricista de 3.ª classe da Central Eléctrica da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Maio de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita mais 60 dias para tratamento findos os quais deve ser presente de novo à esta Junta de Saúde».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Abril de 1982:

**Raimundo Conceição Lopes**, vigia portuária da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido, em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado sejam consideradas justificadas as faltas dadas desde 2 (dois) de Março a 15 (quinze) de Abril devendo ser presente a esta Junta ao fim de 90 (noventa) dias para reavaliação da situação».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 15 de Abril de 1982:

**Pedro Lopes Cabral**, zelador do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 11 de Fevereiro de 1982, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e

Assuntos Sociais, de 25 do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 25 500\$00, sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 18 de Fevereiro de 1982:

**Alberto António Monteiro** — contratado para a prestação de serviço como seleccionador-treinador e enquadrado na Federação Caboverdiana de Futebol, com o vencimento mensal de 17 300\$ (dezasete mil e trezentos escudos) e com subsídio de renda de casa no valor de 3 500\$.

Este contrato tem a duração de um ano a partir de 1 de Janeiro de 1982, e considera-se tacitamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia nos termos e prazos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 38.º, artigo 229.º n.º 230 do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Abril de 1982).

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para o preenchimento de um vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do Gabinete do Ministro da Habitação e Obras Públicas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/82, de 6 de Fevereiro, homologado por despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 18 de Maio de 1982:

Admitidos:

1. Angela de Jesus Oliveira Rodrigues;
2. Ermelinda F. Tavares Silva;
3. Lúcio Cabral Mendes;
4. Maria da Conceição Barros Tavares;
5. Maria de Fátima Mendes Tavares Marques;
6. Maria Madalena Lopes Tavares.

Excluído:

1. Ermelinda Tavares a);

a) Por não ter entregue os documentos exigidos.

Avisam-se os candidatos admitidos que as provas escritas e práticas terão lugar no próximo dia 5 de Junho, pelas 9,00 horas, no Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982, para preenchimento de 4 vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, homologado por despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, de 18 de Maio de 1982:

Admitidos:

1. Adriana Semedo Tavares;
2. Alberto Mendes Fernandes;
3. Alexandrino Vieira Gonçalves;

4. António Borges da Moura;
5. Arnaldo João Bucancel Cabral;
6. Ernestina Correia Martins;
7. Eva Catarina Tavares Lopes;
8. Inácia Gomes Monteiro;
9. Isabel Maria Silva Tavares;
10. Joanina da Veiga Correia;
11. Manuel Fernandes Centeio;
12. Manuel Zacarias Teixeira Mendes Rosa;
13. Maria Bernardete Mendes Tavares;
14. Maria Antónia Pires Resende;
15. Maria da Conceição Sá Nogueira Furtado;
16. Maria de Fátima Monteiro Cruz;
17. Maria Helena Nunes de Pina Barbosa;
18. Maria José Tavares Cardoso;
19. Maria de Lourdes Barros Fortes;
20. Maria Duarte Silva Dono;
21. Simão José Maria Gomes Rodrigues;

Excluídos:

1. Alcindo Medina Coronel a);
2. Ana Maria de Pina b);
3. Arlindo Gomes Monteiro c);
4. Eugénio Alberto Rodrigues e);
5. João Lopes Rodrigues e);
6. José António Vaz Fernandes d);
7. Luisa Soares Silva a);
8. Maria Eugénia Mendes Sequeira. e);
9. Maria do Livramento Santos Rosa b);
10. Mário Ramos Sernedo d);

- a) Por ter entregue o pedido fora do prazo;
- b) Por falta de certidão de idade;
- c) Por ter desistido de tomar parte no concurso;
- d) Por falta de documentação exigida no anúncio de concurso;
- e) Por não ter apresentado fotocópia de habilitações literárias devidamente autenticada.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que as provas práticas do concurso para o provimento de vagas de chefe de secção da Direcção-Geral da Cooperação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/82, de 16 de Janeiro, terão lugar no dia 9 de Junho próximo, às 9,00 horas, na Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

Para os devidos efeitos se comunica que a 5 de Abril do corrente ano, regressaram da França onde se encontravam a frequentar um estágio, os funcionários da Direcção-Geral de Informação, Carlos Filipe Fernandes da Silva Gonçalves e Armando Patronilho Silva.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Primeiro Ministro de 5 de Abril de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/82, de 8 de Maio, respeitante a Pedro Ciriaco Fonseca:

Onde se lê:

- ... atingido o limite de idade em 16 do corrente mês,  
Deve ler-se:
- ... atingido o limite de idade em 16 de Março do corrente ano.

Ao despacho do Camarada Ministro do Interior, de 16 de Março de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/82, de 10 de Abril:

Onde se lê: Manuel Lopes Tavares, aspirante definitivo, de licença registada.

Deve ler-se: Manuel Lopes Tavares, aspirante, definitivo de licença ilimitada.

Onde se lê: Maria António Neves Silva Lima.

Deve ler-se: Maria Antónia Neves Silva Lima.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 18/82, de 3 de Maio, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 16 de Março de 1982:

José Eduardo de Pina Horta Fernandes, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação, e Saneamento Básico — promovido, nos termos do artigo 11.º, n.º 2. do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugadamente com o artigo 21.º do mesmo diploma, a técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 3 de Março de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e Contas, em 29 de Abril de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública, 26 de Maio de 1982.  
— O Director Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Administrativo e de Contas

Extracto de acórdão:

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1982, novamente se publica o seguinte extracto de acórdão:

Relator: — Ex.º Vogal, Director-Geral da Função Pública, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

Secretariado Administrativo do concelho do Porto Novo, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979, julgado quite por duto acórdão de 17 de Março de 1982, com a receita de 4 148 692\$55, a despesa de 2 776 132\$05 e o saldo de 1 372 560\$50, a transitar para a gerência seguinte.

Secretaria do Tribunal Administrativo e de Contas, na Praia, 10 de Maio de 1982. — O escrivão de Direito de 2.ª classe, Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios  
Cotações de Câmbios

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Em 26/5/82

N.º 37/82

ANÚNCIO DE CONCURSO

Notas		Compra	Venda
África do Sul...	Rand	37\$84	43\$52
Alemanha...	Marco	22\$12	23\$89
América 1 e 2...	Dólares	51\$08	55\$20
América 5 a 1000...	Dólares	51\$56	55\$70
Áustria ... ..	Xelim	3\$16	3\$42
Bélgica ... ..	Franco	1\$10	1\$25
Canadá 1 e 2...	Dólares	41\$23	44\$58
Canadá N. Grandes.	Dólares	41,73	45\$08
Dinamarca ... ..	Coroa	6\$57	7\$10
Espanha ... ..	Peseta	\$466	\$527
Finlândia ... ..	Markka	11\$41	12\$33
França ... ..	Franco	8\$61	9\$31
Holanda ... ..	Florim	20\$07	21\$68
Inglaterra... ..	Libra	92,90	100\$34
Itália... ..	Lira	\$036	\$042
Japão... ..	Iene	\$196	\$222
Noruega ... ..	Coroa	8\$60	6\$29
Portugal ... ..	Escudo	\$172	\$195
Senegal ... ..	C.F.A.	8\$87	9\$59
Suecia ... ..	Coroa	26\$20	28\$31
Suiça ... ..	Franco	\$729	\$788

Cotações de Câmbios

Em 27/5/82

N.º 85/82

Países	Unidades diversas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	96\$18	97\$66
Lisboa ... ..	100 Escudos	75\$61	76\$84
New York... ..	1 Dólar	53\$58	54\$14
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 075\$49	2 107\$37
Bruxelas ... ..	100 Francos	122\$23	124\$19
Copenhague ... ..	100 Coroas	679\$04	689\$65
Estocolmo ... ..	100 Coroas	919\$96	934\$50
Frankfort R.F.A. ..	100 Deut Mark	2 307\$42	2 343\$23
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 181\$80	1 169\$81
Oslo ... ..	100 Coroas	892\$44	906\$26
Otava... ..	1 Dólar	43\$36	43\$87
Paris ... ..	100 Francos	990\$31	902\$11
Pretória ... ..	1 Rand	49\$56	50\$42
Roma ... ..	100 Liras	4\$168	4\$236
Tóquio ... ..	100 Iéne	22\$307	22\$654
Viena ... ..	100 Xelins	327\$90	332\$97
Zurique ... ..	100 Francos	2 720\$26	2 762\$08
Madrid ... ..	100 pesetas	51\$63	52\$51
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$806	18\$043
Bruxelas ... ..	100 FB/Finan.	111\$75	114\$46
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 27 de Maio de 1982. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

1. De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas de 25 de Fevereiro do ano em curso, se faz público que, pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento dos lugares vagos na categoria de 3.º oficial do quadro da Secretaria Geral das Obras Públicas, para o qual poderão concorrer:

- a) Os cidadãos caboverdeanos habilitados com o mínimo de 3.º ano do curso geral dos liceus (ex-5.º ano) ou equivalente, com mais de 18 e menos de 35 anos de idade.
- b) Os indivíduos abrangidos pelo disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas e entregue na Secretaria-Geral das Obras Públicas dentro do prazo fixado, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitações literárias.

3. As provas práticas que terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente, versarão sobre o seguinte programa:

- I — Noções gerais do Programa e Estatuto do P.A.I.C.V.;
- II — Noções sobre a Organização Política e Administrativa do Estado;
- III — Noções sobre a Organização Política e Administração Pública de Cabo Verde;
- IV — Conhecimento gerais do Estatuto do Funcionamento;
- a) Condições de ingresso nos quadros públicos;
- b) Modalidades de provimento em cargos públicos;
- c) Licenças;
- d) Direitos e deveres dos funcionários, faltas, licenças;
- e) Correspondência e arquivo;
- V — Redacção de uma proposta ou informação sobre um assunto de serviço;
- VI — Contabilidade pública, Cobrança de receitas e despesas;
- VII — Noções sobre geografia política de África.

4. Serão condições de preferência, em igualdade de circunstância:

- 1.º — Maiores habilitações literárias;
- 2.º — Maior número de elemento no agregado familiar.

AVISOS

Por determinação do Camarada Ministro da Justiça e para os devidos efeitos se faz público que é a seguinte a composição do júri a funcionar no concurso para o preenchimento de uma vaga de categoria de escriturário-dacti-

lógrafo de 2.ª classe, do quadro de pessoal auxiliar do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/82, de 3 de Maio:

Presidente:

Dr. David Almir Ramos, técnico superior de 3.ª classe do GELD.

Vogais:

Luís de Almeida Cardoso, Júnior, secretário do Supremo Tribunal.

Júlio dos Reis Mascarenhas, secretário da Procuradoria-Geral da República.

Secretário:

José Lopes da Silva, 3.º oficial da Repartição do Expediente do Gabinete do Ministro.

São avisados os candidatos ao concurso para provimento de 4 vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982, que as provas escritas terão lugar no Parque 5 de Julho, pelas 9,00 horas do dia 11 do próximo mês de Junho.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 20 de Maio de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega de Espargos

### EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega de Espargos.

Faz saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário da seguinte mercadoria, a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, se proceder de conformidade, com a lei:

1 (um) Automóvel, da marca «Peugeot 504», vindo de Espanha pelo n/m «Independência», entrado no Porto de Almeida, em 19 de Abril de 1981, sob a contra-marca fiscal n.º 10 LP/81, constante do conhecimento n.º 3 e pertencente à Firma Espanhola «Zerimar».

E para constar e os devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão fixados nos lugares públicos, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 18 de Maio de 1982. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(87)

### EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega de Espargos.

Faz saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário da seguinte mercadoria, a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, se proceder de conformidade, com a lei:

1 (um) automóvel de marca «Peugeot 504», vindo de Portugal pelo n/m «Independência» entrado no Porto da Pedra de Lume, em 21 de Abril de 1981, sob a contra-marca fiscal n.º 7L/81, constante do conhecimento de embarque n.º 1, pertencente a Manuel Rodrigues Miranda.

E para constar e os devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão fixados nos lugares públicos, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 18 de Maio de 1982. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(88)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Francisco Alves Vieira, casado, director do Centro de Equipamentos do Ministério de Desenvolvimento Rural, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente nesta cidade da Praia, filho de Benedita Vieira, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos autos e que consiste em:

Francisco Alves Vieira, alterar o nome para Francisco Pina Alves Vieira, nome por que é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, 14 de Maio de 1982. — O ajudante Isolina de Pina Correia e Silva.

(89)